



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 6.328/87

Reajuste da tarifa de transporte coletivo e dá outras providências.

VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas, e;

Considerando os aumentos dos custos operacionais e administrativos, após o advento do Plano Cruzado;

Considerando que a manutenção da tarifa atual é in suficiente para assegurar o bom andamento dos serviços de transporte coletivo urbano, comprometendo sua qualidade;

Considerando o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 283, de 11 de agosto de 1.987.

D e c r e t a :

Art. 1º - A tarifa de transporte de passageiros de Ônibus da Transporte Coletivo Brasília S/A, permissionária do serviço municipal, passa a ser de Cz\$ 8.50 (Oito cruzados e cinquenta centavos), do início ao fim da linha, à partir de 13 de novembro do corrente ano.

Art. 2º - A tarifa fixada no artigo anterior terá desconto de 50% (cinquenta por cento), para os alunos de estabelecimentos de ensino, pelo sistema de passes mensais.

Parágrafo

Único - Também será concedido desconto especial na tarifa aos operários sindicalizados, nos termos do decreto nº 5.978, de 13 de novembro de 1.986, além da franquia estabelecida para os idosos, prevista no artigo 4º, do decreto nº 5.450, de 20 de dezembro de 1.984.

Art. 3º - A permissionária deverá facilitar por todos os meios possíveis o fornecimento dos passes a que se refere o artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 6.328/87

Fls. 02

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua pu
blicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo
Leal", 10 de novembro de 1.987.



VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

lll87 ka.
MARISA COELHO TIBA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO